PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 – Centro – CEP: 35.382-000
CNPJ: 18.316.257/0001-12 – Telefax: (0xx31) 871-5146
e-mail: pmp@pontenet.com.br - **HomePage:** www.pontenet.com.br/pmp

LEI Nº 795//2000

Institui o Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, na execução físico-financeiro do recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, neste Município.
Art. 2°. – O CAE instituído no artigo anterior, será constituído pôr sete membros e com a seguinte composição:
I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa diretora desse Poder;
III – dois representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
IV – dois representantes de Pais de Alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou Entidades similares;
V – um representante de outro segmento da sociedade local.
&1°. – Cada membro titular do CAE, terá um suplente da mesma categoria representada;
&2°. – Os membros e o Presidente do CAE, terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;
&3°. – O exercício de mandato de Conselheiro do CAE, é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
Art. 3°. – Compete ao CAE:
I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas prática higiênicas e sanitárias;
III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de conta do PNAE, encaminhadas pelo Município, na forma da Medida Provisória 1.979-21/2000.
Art. 4°. – As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão pôr conta das dotações próprias do orçamento vigente.
Art. 5°. – Revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei n°. 632/95, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de agosto de 2000.

Piedade de Ponte Nova, 18 de Dezembro de 2000.

ANTONIO MAYRINK BORDONI
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner